



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Plano Municipal De Emergência De Protecção Civil



PARTE I – Enquadramento Geral do Plano

PARTE II

PARTE III

PARTE IV



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL



INDICE

1- Introdução.....	1
2 – Âmbito de Aplicação	2
3 – Objectivos Gerais.....	2
4 – Enquadramento Legal.....	3
5 – Antecedentes do Processo de Planeamento.....	4
6 – Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	4
7 – Activação do Plano	6
7.1 – Competência para Activação do Plano.....	6
7.2 – Informação e Publicitação de Declaração de Alerta	7
7.3 – Critérios para Activação do Plano	7
8 – Programa de Exercícios	8



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL



PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1- INTRODUÇÃO

A Lei de Bases da Protecção Civil, Lei nº 27/2006, de 3 de Julho e a Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Protecção Civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal, vieram dar um novo enquadramento legal ao Sistema Municipal de Protecção Civil e definir com rigor a sua estrutura e as competências das entidades e organismos que compõem a mesma.

No seguimento da entrada em vigor das mencionadas leis, a Comissão Nacional de Protecção Civil, através da Resolução nº 25/2008, de 18 de Julho, aprovou a Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Protecção Civil, que obrigam a actualização destes planos de acordo com as novas regras. Segundo o artigo 19º de Lei nº 65/2007, os Planos Municipais de Emergência em vigor devem ser actualizados em conformidade com a nova legislação de Protecção Civil.

Nesta conformidade, o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do Município de Santiago do Cacém, adiante designado por PMEPC, é actualizado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, adiante designado por SMPC, actualização esta que, na realidade, se traduz na elaboração de um novo plano, pois só assim é possível cumprir as novas regras legalmente estabelecidas pelos diplomas legais mencionados e, simultaneamente, elaborar um documento de apoio às operações municipais de protecção civil assim como aos organismos e entidades que integram o sistema, designadamente à Comissão Municipal de Protecção Civil, adiante designada por CMPC e, ao Comandante Operacional Municipal, adiante designado por COM, sem prejuízo da sua articulação futura com o Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Setúbal e com os PMEPC dos municípios vizinhos, para efeitos de harmonização de procedimentos.

O PMEPC sendo um plano geral, é dinâmico, sujeito a actualizações permanentes resultantes dos ensinamentos colhidos nos exercícios e da dinâmica natural do município, nas suas diversas vertentes. É também um documento orientador, flexível, que tem por objectivo possibilitar a unidade de



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL



direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

O director do PMEPC é o Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, na sua ausência ou impedimentos cabe ao Vice-Presidente a missão de legalmente o representar.

A situação geográfica, a dispersão dos aglomerados populacionais, a existência de diversos parques industriais dispersos pelas várias freguesias, expõem o Concelho de Santiago do Cacém a vários riscos, naturais e tecnológicos (*sismos, cheias e inundações, derrame de matérias perigosas em trânsito pelo Município, incêndios urbanos, acidentes rodoviários e marítimos, fenómenos meteorológicos extremos e eventuais atentados*) que justificam um planeamento actualizado e exercitado para permitir uma resposta rápida, eficaz e coordenada, de todos os agentes nas Operações de Emergência de Protecção Civil.

2 – Âmbito de Aplicação

A aplicação territorial do PMEPC abrange toda a área do Município de Santiago do Cacém no âmbito das acções de prevenção de riscos colectivos, naturais ou tecnológicos e das operações de Protecção Civil.

3 – Objectivos Gerais

O PMEPC tem como principais objectivos:

- a) Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de uma catástrofe ou acidente grave;
- b) Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Protecção Civil
- c) Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- d) Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL



- e) Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a uma catástrofe ou acidente grave;
- f) Atenuar ou limitar os efeitos de uma catástrofe ou acidente grave, limitando a perda de vidas e bens e restabelecer o mais rapidamente possível as condições mínimas de normalidade;
- g) Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis numa determinada zona, sempre que a gravidade e dimensões das ocorrências o justifique;
- h) Habilitar as entidades envolvidas no plano a manter o grau de prontidão e preparação necessários à gestão de catástrofes ou acidentes graves;
- i) Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

4 – Enquadramento Legal

A elaboração do PMEPC é sustentada na seguinte legislação:

- a) Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho, que aprovou a Directiva relativa aos critérios e normas técnica para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil;
- b) Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional de Protecção Civil no âmbito Municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Protecção Civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal;
- c) Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho, que aprovou o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS);
- d) Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, que aprovou a Lei de Bases da Protecção Civil;
- e) Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL



5 – Antecedentes do Processo de Planeamento

Antes deste PMEPC, o Município de Santiago do Cacém dispunha de um Plano Municipal de Emergência, aprovado em 2003-09-10 pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, o qual nunca foi activado para dar resposta a situações reais de catástrofes ou acidentes graves. Foram no entanto realizados exercícios do tipo CPX e LIVEX para testar a sua operacionalidade, nos contactos, meios e recursos e tempos de resposta dos diversos agentes, organismos e entidades de apoio que fazem parte do actual PMEPC.

Na sequência da publicação da Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho, que aprova a Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, foi desencadeado o processo de revisão do PMEPC.

O PMEPC de Santiago do Cacém foi submetido à aprovação da CNPC após consulta pública na página da internet da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, parecer prévio da CMPC e ANPC, conforme nºs 5, 8, 9 e 10 do artigo 4º do documento supra citado.

6 – Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território

O Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território tem como objectivo fundamental concretizar uma “estratégia de ordenamento, desenvolvimento e coesão territorial do país” em conformidade com o disposto no Decreto-lei 380/99 de 22 de Setembro.

Neste programa são definidas as principais linhas de intervenção e acções prioritárias que levam à concretização dos objectivos enunciados. Trata-se, por sua vez, de um quadro de referência para os diferentes instrumentos de gestão territorial de intervenção específica na gestão e administração do território.

Existindo diferentes instrumentos de gestão Municipal, torna-se possível uma intervenção específica da Protecção Civil em matéria de integração de políticas e critérios de prevenção e segurança face aos mais diversificados riscos a que o Município se encontra sujeito, indo assim ao encontro de soluções que visem minimizar ou mesmo diluir alguns dos problemas já identificados, muito em particular no domínio dos recursos naturais e gestão dos riscos, como seja por



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL



exemplo a “consideração dos riscos nas acções de ocupação e transformação do território, com particular ênfase para os sismos, os incêndios florestais, as inundações em leitos de cheia e a erosão das zonas costeiras e outros”.

Para tal o SPMC partilhou informação actualizada sobre as situações de risco existentes no Município, quais as medidas preventivas adequadas tomadas por forma a garantir uma maior segurança das pessoas e bens e melhor qualidade de vida ambiental.

No que respeita ao Município, são os planos Municipais aqueles que mais influencia exercem no estudo e caracterização física do território, riscos e vulnerabilidades respectivos. O SPMC reuniu com elementos do Grupo de Trabalho de Revisão do Plano Director Municipal (PDM) e Serviço que gerem a Informação Geográfica com vista à identificação de riscos e vulnerabilidades e elaboração harmonizada de bases cartográficas.

Os planos regionais mais significativos ao nível Municipal, para além do PNPOT, o Plano Regional PROT- Alentejo, o Plano da Bacia Hidrográfica do Sado, Plano de Saneamento da Albufeira de Fonte Serne, os Planos Municipais, Plano Director Municipal (PDM), o Plano de Pormenor (PP) da Costa de Santo André, o Plano de Pormenor (PP) de Brescos, o Plano de Urbanização (PU) de Santiago do Cacém e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira entre Sado-Sines.

O planeamento de emergência na sua vertente preventiva é pois considerado um instrumento fundamental para a prossecução de um desenvolvimento sustentável, considerando esta relação de coexistência e partilha de informação com os mais diversos instrumentos de gestão territorial existentes.

Assim o Plano de Emergência de Protecção Civil pode e deve ser o mote para que se definam nos vários instrumentos disponíveis e por cada tipo de risco, as áreas de maior perigosidade e os respectivos usos compatíveis, as medidas de prevenção e mitigação, a preservação das acessibilidades afectas às operações de Protecção Civil, dando assim cumprimento ao disposto no programa de acção do PNPOT em matéria de medidas prioritárias relacionadas com os riscos, nomeadamente no que diz respeito ao objectivo específico enunciado relativo à “avaliação e prevenção dos factores e das situações de risco, e desenvolvimento dos dispositivos e medidas de minimização dos respectivos efeitos”.



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL



Os planos de especialidade existentes estão igualmente em consonância com o pressuposto no presente plano, como é o caso nomeadamente do plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o qual por sua vez pressupõe conexões aos planos operacionais municipais de Santiago do Cacém e Sines de Defesa da Floresta.

Do Plano Nacional de Emergência de Protecção Civil decorrem as orientações estratégicas ajustadas ao nível Distrital e Municipal em matéria de procedimentos e conduta operacional.

7 – Activação do Plano

A activação do PMEPC visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes no processo de resposta em caso de iminência ou ocorrência de catástrofe ou acidente grave, garantido a mobilização rápida de meios e recursos necessários a uma maior eficácia na execução de medidas preventivas ou socorro de vítimas.

7.1 – Competência para Activação do Plano

A activação do PMEPC em situação de emergência está relacionada com a dimensão da catástrofe ou acidente grave, em termos de efeitos para a segurança, ambiente ou bem-estar humano. Nos termos do nº 2 do artigo 40º conjugado com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 38º da Lei de Bases da Protecção Civil e disposto no nº 3 do artigo 3º da Lei 65/2007, de 12 de Novembro, é da competência da CMPC activar o PMEPC, que assumirá as actividades de protecção civil mais urgentes.

De acordo com o artigo 35º da Lei 27/2006 de 3 de Julho, compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal de protecção civil, na ocorrência ou eminência de catástrofe ou acidente grave, desencadear as acções de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada situação. As entidades que fazem parte da CMPC e o SMPC são responsáveis por proporcionar as condições para restabelecimento dos serviços essenciais de sobrevivência, segurança e disponibilidade de condições aceitáveis nas áreas afectadas pela ocorrência.



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL



7.2 – Informação e Publicitação de Declaração de Alerta

A publicação da activação do PMEPC é feita através dos meios de comunicação disponíveis no momento:

- a. Edital;
- b. Internet;
- c. Rádio Local (Antena Miróbriga);
- d. Imprensa escrita.

A sua desactivação é declarada pelo Presidente da CMPC em exercício, após deliberação desta por maioria dos membros presentes, através dos meios usados para a activação.

7.3 – Critérios para Activação do Plano

O PMEPC será activado sempre que houver necessidade de adoptar medidas preventivas ou especiais de reacção que não estejam expressas na actividade normal do Serviço Municipal e Protecção Civil.

Objectivamente, o PMEPC é accionado por deliberação da maioria dos membros da CMPC, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal nas condições seguintes:

- a) Sismo com magnitude igual ou superior a 6.5 na escala de Richter, se houver danos susceptíveis de colocar em risco habitações ou outras edificações;
- b) Cheias que obriguem à evacuação de habitações situadas na zona de risco;
- c) Incêndio florestal que coloque em risco zonas habitacionais;
- d) Incêndio urbano de grandes dimensões em especial nos núcleos urbanos antigos;
- e) Outras ocorrências que pela sua dimensão ou consequências em pessoas e bens o justifique.



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL



O PMEPC pode ainda ser accionado sempre que ocorra uma situação de emergência que o justifique e não possa aguardar pelo cumprimento das formalidades anteriormente indicadas:

- a) Por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal;
- b) Automaticamente uma hora após a ocorrência, se não for possível contactar as entidades competentes para o efeito.

Nas duas situações previstas anteriormente, a activação formal deve ser confirmada pela CMPC logo que as condições técnicas e humanas o permitam.

8 – Programa de Exercícios

Os exercícios têm como finalidade testar a operacionalidade do PMEPC, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os Agentes de Protecção Civil e garantir a eficácia e manutenção do Plano e dos elementos intervenientes. Nesta perspectiva, devem ser realizados de acordo com o seguinte calendário:

- a) No prazo máximo de 180 dias após aprovação do Plano pela Comissão Nacional de Protecção Civil;
- b) No segundo trimestre de cada ano alternando entre exercícios CPX (em sala de operações) e LIVEX (com meios humanos e equipamento no terreno).